



ESTADO DA PARAÍBA

## **Câmara Municipal de São José dos Cordeiros**

CASA “GENIVAL AIRES DE QUEIROZ”

---

Projeto de Lei nº 04/2019

De autoria do Vereador Niédson José Brito de Siqueira

Dispõe sobre a proibição de cobrança da taxa de religação ou restabelecimento do serviço de água e energia elétrica no Município de São José dos Cordeiros, em caso de corte de fornecimento por falta de pagamento e dá outras providências”.

No ato das atribuições que nos confere o Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, estamos submetendo apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei Municipal:

Art. 1º. - Fica proibida a cobrança da taxa de religação, por parte das empresas concessionárias de fornecimento de energia elétrica e água da cidade de São José dos Cordeiros, por atraso no pagamento das respectivas faturas.

Parágrafo único - Esta proibição não se aplica ao de interrupção de fornecimento dos aludidos serviços requeridos pelo consumidor.

Art. 2º. - No caso de corte de fornecimento, por atraso no pagamento do débito que originou o corte, a concessionária tem que restabelecer o fornecimento de energia elétrica, sem qualquer ônus ao consumidor, no prazo

máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a quitação do débito correspondente.

Art. 3º. - As concessionárias deverão informar ao consumidor sobre a gratuidade do serviço de religação, em suas respectivas faturas de cobrança e em seus sítios eletrônicos.

Art. 4º. - Fica vedado o corte de fornecimento de energia elétrica para as unidades da administração pública direta, responsáveis pela manutenção dos serviços essenciais a população.

Art. 5º. - Em caso de descumprimento desta Lei, as concessionárias serão multadas, sem prejuízo das medidas previstas no Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990.

Parágrafo único – As concessionárias serão multadas em 10 vezes o valor da taxa de religação, em caso de não executar no município de São José dos Cordeiros.

Art. 6º. - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 17 DE FEVEREIRO DE 2019.

NIÉDSON JOSÉ BRITO SIQUEIRA

Vereador

## **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores, Senhora Vereadora:

Ingressamos, nesta Casa Legislativa, com o Projeto de Lei nº 04/2019, de 17 de fevereiro de 2019, pelo qual está sendo proposta a proibição da cobrança da taxa de religação, por parte das empresas concessionárias de fornecimento de energia elétrica e água da cidade de São José dos Cordeiros, por atraso no pagamento das respectivas faturas.

O fornecimento de energia elétrica e água são serviços essenciais, cuja fruição é inerente à dignidade da pessoa humana, admitida sua suspensão em situações excepcionais.

A presente proposição visa corrigir uma situação que entendemos ser injusta, visto que a religação desses serviços decorre do adimplemento e este obriga o restabelecimento do fornecimento da água e/ou energia.

O usuário que já paga pelos serviços, não pode ser cobrado para ter acesso aos serviços, até porque efetuou o pagamento quando solicitou a ligação pela primeira vez.

Assim, uma vez pago o débito pelo consumidor, é obrigação da requerida restabelecer, de imediato o fornecimento, sob pena de onerar em demasia o usuário/consumidor, eis que este seria duplamente penalizado, isto é, no início com a suspensão do serviço e depois com a cobrança da religação.